



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS
Aproximar, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL
Data: 09-08-2021
(Revisão da versão de 12 de maio de 2015)

1. Introdução e compromisso para proteger as crianças

As crianças são seres humanos cheios de direitos com uma voz que deve ser tida sempre em conta, e que podem ser potencialmente sujeitos a abusos, violência e negligência por parte das suas famílias, mas também por parte das comunidades, instituições e organizações. A Aproximar está empenhada em criar e manter um ambiente de proteção e condena veementemente todas as formas de abuso e exploração de crianças, dentro ou fora da organização. Esta Política de Proteção de Crianças reflete a obrigação moral de implementar todas as medidas razoáveis de salvaguarda para garantir a segurança e a proteção das crianças.

1.1. Definição e Objetivos da Organização

A Aproximar, Cooperativa de Solidariedade Social (dorovante designada por Aproximar) é uma organização sem fins lucrativos, com uma intervenção de âmbito local, regional, nacional e transnacional, com o objetivo de prestar serviços, ferramentas e recursos que capacitem as pessoas, grupos, organizações e comunidades a responder de forma autónoma às exigências e necessidades do processo de inclusão social. A Aproximar tem como princípio que cada indivíduo tem o potencial de concretizar o seu próprio projeto de vida. A missão final da Aproximar é valorizar o capital social e humano das organizações e das suas partes interessadas como estratégia para responder, de forma sustentável, aos desafios e oportunidades decorrentes do contexto envolvente.

A Aproximar colabora com os Sectores Público, Lucrativo e Económico para basear a sua ação em 5 pilares: Agir, Empoderar, Formar, Cooperar e Disseminar.

1.2. Âmbito da Política de Proteção de Crianças

O objetivo desta Política é definir as orientações e procedimentos da política interna de proteção de crianças que se relacionam com a estrutura orgânica da Aproximar, no contexto das suas atividades. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança define a "criança" como alguém com menos de 18 anos, a menos que, nos termos da lei aplicável à criança, a maioria seja atingida antes. Esta é a definição que a Aproximar adota para efeitos da sua Política de Proteção de Crianças. Ao definir uma Política de Proteção de Crianças, a Aproximar está empenhada em promover os direitos das crianças em todas as ações e projetos relativos ao seu envolvimento. A Aproximar compromete-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pelas Nações Unidas em 1989 e ratificada por Portugal a 12 de setembro de 1990, na Constituição da República Portuguesa e na Lei sobre a Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 149/99), de 1 de setembro de 1990.

Esta Política de Proteção de Crianças aplica-se a todos os membros que colaboram com a Aproximar – funcionários/colaboradores, voluntários nacionais e internacionais, formadores, estagiários, parceiros, etc.

Todos os membros envolvidos ou que apoiam os programas, projetos ou serviços da organização são responsabilizados pelas normas desta política. A política tem os seguintes objetivos:

- a) Assegurar que os colaboradores, voluntários, formadores e estagiários tenham informações claras sobre a Política de Proteção de Crianças;
- b) Garantir que os colaboradores, voluntários, formadores e estagiários adotem procedimentos e metodologias de trabalho alinhadas com a missão, valores e princípios da Aproximar e que promovam o empoderamento das crianças;
- c) Assegurar que a ação da Aproximar respeita os direitos e princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e outras recomendações, instrumentos e orientações internacionais produzidas neste contexto; bem como pela legislação nacional (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, revista pela Lei n.º 26/2018, de 05/07);
- d) Garantir que os colaboradores, voluntários, formadores e estagiários que trabalham na Aproximar tenham as oportunidades adequadas de formação e desenvolvimento de competências no domínio da proteção das crianças e dos direitos humanos.

1.3. Princípios orientadores da Política de Proteção de Crianças

Em conformidade com os princípios orientadores de intervenção previstos no artigo 4º da Lei Portuguesa para a Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as subseqüentes alterações), os princípios orientadores da Política de Proteção de Crianças da Aproximar são os seguintes:

- a) Interesse superior da criança e do jovem – a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b) Privacidade – a promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce – a intervenção deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e atualidade – a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental – a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Obrigatoriedade da informação – a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;
- h) Audição obrigatória e participação – a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção.

2. Responsabilidade

Os membros da direção e os coordenadores são responsáveis por:

- a) Respeitar e promover os direitos das crianças em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- b) Assegurar a aplicação da Política de Proteção de Crianças na organização;
- c) Assegurar que todos os membros que trabalham na Aproximar conheçam a Política de Proteção de Crianças;
- d) Dispor de informações atualizadas sobre a proteção de dados, confidencialidade, partilha de informações e outras questões legais que possam ter impacto na proteção das crianças;
- e) Recrutar, formar, apoiar e supervisionar os seus colaboradores, estagiários, e voluntários de acordo com os princípios de proteção das crianças e promoção dos seus direitos;
- f) Solicitar aos seus colaboradores, estagiários, e voluntários que atuem de acordo com a Política de Proteção de Crianças;
- g) Designar o responsável pelo acompanhamento da implementação da Política de Proteção de Crianças, a quem são atribuídas as seguintes responsabilidades:
 - Receber as queixas dos profissionais e beneficiários que revelem preocupações no domínio da proteção das crianças e recolher quaisquer dados e informações relevantes;
 - Manter um registo atualizado dessas queixas;
 - Reportar tais queixas aos membros da direção;
 - Recolher e avaliar informações relevantes sobre a implementação global da Política de Proteção de Crianças, fazendo comentários e sugestões aos membros da direção;
 - Coordenar atividades e procedimentos para a implementação, monitorização e revisão eficazes da Política de Proteção de Crianças da Aproximar.

Os colaboradores, estagiários e os voluntários da Aproximar são responsáveis pela adoção dos procedimentos adequados para proteger e promover os direitos das crianças, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, e pelo pleno cumprimento dos princípios orientadores da Política de Proteção de Crianças da Aproximar.

3. Implementação de Políticas e procedimentos

3.1. Procedimentos de recrutamento:

Os procedimentos de recrutamento dos colaboradores, voluntários e estagiários na Aproximar estão de acordo com o princípio da salvaguarda das crianças. Para cargos que envolvam um contacto regular com crianças, os processos de seleção de recrutamento da Aproximar incluem a apresentação do certificado de registo criminal e a consideração das informações contidas na avaliação da sua adequação ao exercício das funções (Artigo 2 (2) da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro de 2009).

3.2. Código de Conduta

Os colaboradores, voluntários, formadores e estagiários que trabalham na Aproximar estão vinculados a um código de conduta que promove o respeito pelos direitos das crianças e assegura a aplicação prática dos princípios orientadores definidos na Política de Proteção de Crianças. Os colaboradores, voluntários, formadores e estagiários que trabalham na Aproximar devem:

- a) Assegurar os direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança a todas as crianças, sem discriminação, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, dos seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou qualquer outra situação;
- b) Relatar quaisquer preocupações, suspeitas ou situações de violação dos direitos e princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança;
- c) Não divulgar dados pessoais de crianças, sendo obrigatório assinar um termo de consentimento e confidencialidade quando há necessidade de recolher dados pessoais de crianças e jovens;
- d) Não cooperar com instituições e entidades que atuam contra o interesse superior das crianças;
- e) Não utilizar linguagem ou ter comportamentos desadequados, desrespeitosos ou prejudiciais aos direitos das crianças;
- f) Não utilizar informações ou imagens de crianças sem o consentimento escrito dos pais, representantes legais ou encarregados de educação (no caso de crianças menores de 18 anos), sempre com respeito pela opinião das crianças. O consentimento formal da criança também deve ser fornecido pela criança se esta tiver pelo menos 12 anos de idade.

3.3. Formação em proteção da criança

Sempre que a Política for atualizada ou de dois em dois anos, a Política será partilhada com os colaboradores, voluntários, estagiários, sob a forma de uma sessão de sensibilização/reuniões de equipa; ou formação online/presencial. A sessão de sensibilização/formação incluirá uma explicação do Código de Conduta e como aplicá-lo no trabalho desenvolvido na Aproximar, procedimentos de denúncia e algumas informações sobre quem contactar com questões relativas à proteção de crianças.

3.4. Revisão da Política de Proteção de Crianças

A Aproximar, em colaboração com o responsável pela Política de Proteção de Crianças, irá rever a Política de Proteção de Crianças sempre que ocorram alterações relevantes na legislação nacional ou internacional ou pelo menos uma vez de cinco em cinco anos.

Aprovado em reunião da Direção da Aproximar a 9 de agosto de 2021



APROXIMAR, Coop. Sol.
Social, CRL
NIF: 507 777 530 - NISS 20017713478
Tel./Fax: 210 147 928
email: aproximmar@gmail.com

Presidente da Direção
Tiago Cardoso Leitão